



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 395**

Dispõe sobre as novas medidas de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, à pandemia do coronavírus COVID-19.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, bem como das que lhe são conferidas pelos artigos 92, IV, V; 101, I, III, IV todos da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** ter sido reconhecido pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus – COVID-19;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Além das providências de suspensão já contidas no Decreto Municipal nº 394/2020, ficam suspensos, a partir de amanhã, 20 de março de 2020, até 31 de março de 2020:

I - quaisquer atividades no Espaço Cultural Tia Pê;

II - eventos em logradouros públicos;

III - inaugurações, mesmo que privadas, e eventos institucionais;

IV - o atendimento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

V - o atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

V - o atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

VI - os eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

VII - os serviços do Centro de Reabilitação, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - a partir de 21 de março de 2020, as reuniões com mais de 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único: a Unidade Básica de Saúde (UBS) e as Estratégias de Saúde da Família continuarão funcionando, mas com fluxo reduzido para o fim de evitar aglomerações.

**Art. 2º.** A partir de amanhã, 20 de março de 2020, até 31 de março de 2020, o expediente nos órgãos públicos municipais será encerrado às 14 horas.

**Art. 3º.** A partir de amanhã, 20 de março de 2020, até 31 de março de 2020, fica proibida a entrada de ônibus e vans de turismo no território do Município de Vigia de Nazaré.

**Art. 4º.** Também a partir de 20 de março de 2020 fica determinado que os proprietários e responsáveis pelas embarcações que atracam na orla do Município de Vigia de Nazaré deverão orientar aos seus tripulantes e passageiros quanto a necessidade e importância do isolamento social, por no mínimo 07 (sete) dias, como medida de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

§ 1º. Os proprietários e responsáveis pelas embarcações referidos no *caput* deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré quanto a entrada no País de estrangeiros oriundos, em especial, da:

- I - República Francesa (Guiana Francesa);
- II - República Cooperativa da Guiana;
- III - República do Suriname.

§ 2º. A comunicação de que trata o parágrafo antecedente deve indicar os dados pessoais dos estrangeiros, a data de seu ingresso nas embarcações e o endereço completo do local em que permanecerão alojados no Município.

§ 3º. Cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, que aportarem no Município e tiverem permanecido, ainda que temporariamente, nos últimos 15 (quinze) dias, no solo dos países referidos no § 1º, também deverão ter a sua entrada no território municipal comunicada a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Fica instituído o serviço de Central de Atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, acessível através do número (091) 984339581.

Parágrafo único: O serviço ficará disponível de 8h às 19h, todos os dias da semana.

**Art. 6º.** Fica delegado aos Secretários Municipais a atribuição para disporem acerca da regulamentação quanto a ocupação dos espaços públicos que se encontram sob sua competência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

**Art. 7º.** Fica expressamente recomendada a permanência em suas residências das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como dos cardiopatas, diabéticos e renais crônicos, para o fim de evitarem contato social e aglomerações.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2020.

  
**Camille Macedo Paiva de Vasconcelos**

Prefeita Municipal